



13/01/2026, TERÇA – FEIRA

03 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1) LEI Nº 167/2026-GAB/PMP – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ_SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 005/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



LEI Nº167/2026, de 13 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a Criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer do Município de Pracuúba dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pracuúba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), c/c o art. 2º, § 1º, da Portaria FNDE nº 807/2022, e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pracuúba/AP – FUNDEB, em atendimento às normas supracitadas, tendo por objeto o desenvolvimento e a gestão das ações na área da Educação, sob a denominação: “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER DE PRACUÚBA/AP.

§1º A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

§2º Em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta nº 2/ 2018, do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a conta bancária para movimentação dos recursos da Educação Municipal deverá ser aberta em agência bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, para fins desta Lei e para sua inscrição no CNPJ, será classificada como Unidade Gestora de Orçamento(UGO), permanecendo vinculada e integrante da Administração Pública Direta do Município de Pracuúba, não possuindo personalidade jurídica, patrimônio ou quadro de pessoal próprios e distintos do Ente Federativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO Nº 005/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



Art. 3º Fica ainda o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registra-se, Publica-se e cumpre-se.


Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeito Municipal De Pracuúba-AP